



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

### LEI N° 4.483, de 17 de novembro de 2025.

*Regulamenta o fornecimento de brita às sedes comunitárias situadas nas comunidades rurais e urbanas do Município e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, o fornecimento de brita destinado exclusivamente à manutenção e conservação do acesso às sedes comunitárias rurais e urbanas.

Art. 2º O fornecimento de brita deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, observados os seguintes requisitos:

I – o pedido poderá ser formulado:

a) pelo representante legal da associação ou entidade representativa da comunidade, quando formalmente constituída; ou  
b) por representante da comunidade.

II – o representante deverá comparecer pessoalmente à Secretaria para preencher e assinar o requerimento;

III – a solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data pretendida para a entrega.

Art. 3º Na ausência de associação formal, considera-se representante da comunidade a pessoa designada em ata de reunião realizada na respectiva localidade, assinada por, no mínimo, 10 (dez) moradores nela domiciliados, com indicação de nome completo, CPF e endereço, cujas assinaturas deverão ter firma reconhecida.

§ 1º A ata a que se refere o caput deste artigo será arquivada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

§ 2º Havendo mais de uma indicação ou divergência quanto à representatividade, o caso será submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, que deliberará, em caráter definitivo, sobre quem exercerá a representação perante o Município.

Art. 4º Cada comunidade poderá solicitar, anualmente, o fornecimento de até 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) de brita.

Art. 5º A brita será entregue pelo Município diretamente no endereço da sede comunitária solicitante.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17/11/2025

Jussumi Bm



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

## LEI N° 4.483, de 17 de novembro de 2025.

Art. 6º A Secretaria responsável deverá manter cadastro atualizado das comunidades e seus representantes, bem como registro interno das solicitações, contendo datas de entrega e assinatura dos responsáveis, garantindo a transparência e o cumprimento do limite anual estabelecido nesta Lei.

Art. 7º O representante signatário do pedido responderá administrativa e civilmente pelo uso da brita para a finalidade exclusiva de manutenção e conservação do acesso da sede comunitária, sendo vedada qualquer destinação diversa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de novembro de 2025,  
65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17 / 11 / 2025  
luislioni BM